

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 08 / 2025

Julio Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 122/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.533.935/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 00 31 00000000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2326

PROCESSO Nº: 5740/2023-94

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da EMADE no Município de Tefé, nas coordenadas geográficas abaixo:

Estrada	Latitude	Longitude
Início da Estrada	3° 24' 8,807" S	64° 36' 43,605" W
Final da Estrada	3° 24' 58,848" S	64° 44' 1,059" W

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de Recuperação da Estrada da EMADE, localizada no Município de Tefé/AM, com extensão total de 21.66 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 122/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5740/2023-94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras e serviços de Recuperação da Estrada da EMADE, localizada no município de Tefé-AM ficam restritas a faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
16. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
17. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
18. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Relatório fotográfico de execução da obra, com ART;
 - b) Cronograma de Obras atualizado, com ART;